



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Capira*

## **DECRETO Nº. 3997 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por fortes chuvas COBRADE 1.3.2.1.4 - chuvas intensas, conforme a Portaria nº260/2022 do MDR."

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Nº 01, de 28 de dezembro de 2010 - Art. 77 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

### **CONSIDERANDO:**

I – Que o acumulado de chuvas nos últimos sete dias foi de 147 mm, com a maior concentração das chuvas na madrugada de 04/02/2023 por cerca de uma hora, provocando alagamentos na região central do município além de outras várias ocorrências registradas na zona Urbana e Rural;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram: a destruição de pavimento e drenagens na região central do Município (Rua Cel. Francisco Tobias das Neves); queda da ponte de concreto do Bairro Bragança deixando a comunidade isolada; estradas rurais e pontes de madeira danificadas; danos ao pavimento asfáltico no Bairro do Itapeva e queda parcial do muro do cemitério municipal, tendo sido necessárias ações emergenciais para o estabelecimento de vias provisórias sendo necessário o apoio dos órgãos estaduais e/ou federais para restabelecer a normalidade local.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

## DECRETO Nº. 3997 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paraibuna, 06 de fevereiro de 2023.


ASSINADO DIGITALMENTE  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

  
Juliana Aparecida Rezende Monteiro  
Assessor da Secretaria de Gabinete